

Ofício nº 1249/2017  
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

**Assunto: Responde requerimento verbal do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, sobre requerimento 114/2017**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sobre requerimento 114/2017

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, documentos sobre questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP**



000163

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO  
0.115.723/15-8



113

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

J.B. GOMES & CIA. LTDA. - ME  
CNPJ 56.505.050/0001-85

### 5ª ALTERAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo nomeados:

**1. JOÃO BATISTA GOMES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 825.210.348-00, Cédula de Identidade RG. nº. 10.873.971-5-SSP/SP, nascido em 03/07/1958, residente e domiciliado na Rua Aristides Souza Ferraz nº 47, Jd. Jorge Atalla, na cidade de Jaú, CEP 17211-490, Estado de São Paulo;

**2. ADELAIDE CORADI SCANDALERA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, CPF nº. 145.650.958-66, Cédula de Identidade RG. nº. 24.850.026-0-SSP/SP, nascido em 18/09/1943, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 119, Vila Maria Cristina, na cidade de Jaú, CEP 17207-140, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **J.B. GOMES & CIA. LTDA. - ME** constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35203917994 em sessão de 06/10/1986 e última alteração sob nº 44.547/13-4 em sessão de 26/02/2013, com sede na Rua Aristides Souza Ferraz nº 47, Jardim Jorge Atalla, no Município de Jaú, CEP 17211-490, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 56.505.050/0001-85, tem entre si, justo e contratado, esta **5ª (quinta)** alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DAS ALTERAÇÕES

#### 1ª - ALTERAÇÃO - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter por objeto: 1-)TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 2-)COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS; 3-)SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM OU SEM VEÍCULOS; 4-)REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 5-)MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 6-)INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 7-)ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; 8-)SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9-)PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; 10-)ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO E; 11-)SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

#### DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Os sócios resolvem, de comum acordo, dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim, sem efeito, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição e posteriores alterações ocorridas até a presente data, conforme segue:

x Adelaide

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO****CLÁUSULA 1ª**

A sociedade gira sob a denominação empresarial **J. B. GOMES & CIA. LTDA. – ME.**

**CLÁUSULA 2ª**

A sociedade tem sua sede e domicílio na: **Rua Aristides Souza Ferraz, nº 47, Jd. Jorge Atalla, na cidade de Jaú, CEP 17211-490, Estado de São Paulo**, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

**CLÁUSULA 3ª**

Seu objeto social é a exploração do ramo de: 1-)TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 2-)COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS; 3-)SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM OU SEM VEÍCULOS; 4-)REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; 5-)MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 6-)INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 7-)ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; 8-)SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9-)PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; 10-)ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO E; 11-)SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS.

**CLÁUSULA 4ª**

A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1986 e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL****CLÁUSULA 5ª**

O capital social da sociedade é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em **1.000 (mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 10,00 (dez reais)** cada uma, subscritas e já integralizadas, nesta data, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
João Batista Gomes	950	R\$ 9.500,00
Adelaide Coradi Scandalera	50	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

**ADMINISTRAÇÃO****CLÁUSULA 6ª**

A sociedade será administrada somente pelo sócio "João Batista Gomes", cabendo a este ou seus procuradores constituídos, em conjunto, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo ele, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

*Adelaide*

b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social. (Art. 1015)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (Art. 1015, § único)

#### CLÁUSULA 7ª

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, no valor a ser fixado em comum acordo com os demais sócios.

#### CLÁUSULA 8ª

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. (Art. 1.029)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

#### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

#### CLÁUSULA 9ª

As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

#### EXERCÍCIO SOCIAL

#### CLÁUSULA 10ª

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, deverá ser levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

*Cidelaide*

JUÍZO  
00215  
01

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja previsão legal, ficará facultativo o levantamento do balanço patrimonial correspondente ao exercício social.

**CLÁUSULA 11ª**

Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 12ª**

Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA 13ª**

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

**CLÁUSULA 14ª**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 15ª**

Tudo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de Jaú, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

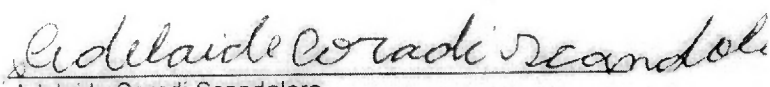
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais vias ficando na sede da sociedade.

x Cideblaide

000167

Jaú, 20 de janeiro de 2015.

  
João Batista Gomes

  
Adelaide Coradi Scandolera

Testemunhas:

  
Ricardo Pires Lazzari  
CPF 219.484.088-56  
RG 33.593.501-1 - SSP/SP

  
Lucas Rafael da Silva  
CPF 366.403.058-36  
RG 47.168.346-2 - SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP

CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA BERTINI BRITTO  
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO  
21.939/15-9



JUICESP

IBITINGA OF.

REF: CONTRATAÇÃO CARNAVAL

Pergunta o Sr. Vereador.

1- Qual o critério utilizado para contratação da banda que se apresentou no carnaval municipal na Praça Rui Barbosa?

O critério utilizado foi o previsto na Lei de Licitações e Contrato – Menor Preço.

2- Qual o valor gasto com a banda, tendas, alimentação, iluminação de palco e cenografia?

No objeto licitado foi determinado que a Banda Vencedora teria que fornecer a iluminação e a alimentação de seus componentes.

O Menor Preço na Licitação foi da Banda EROS no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais).

O evento foi nos dias 24 a 28 de fevereiro do corrente. (05 apresentações).

Informando que cenografia não foi contratada.

3- A Banda contratada se apresentou de acordo com os requisitos do contrato.

Foram observados pelo processo licitatório os requisitos exigidos.

4- Qual o Valor Gasto com a empresa de Segurança e quantos homens trabalharam?

Foi pago o valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) sendo utilizados 120 (cento e vinte horas de serviços), sendo 06 seguranças.

Informamos que nenhum incidente ocorreu durante o evento.

5- Justificativa – Eventos culturais são sempre de cunho subjetivo, recebemos vários elogios na apresentação da banda.

MARCOS APARECIDO RODAKEVISK

SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE E LAZER

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA.